



ESTADO DA PARAÍBA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – São Bento - Terça-feira, 24 de Outubro de 2017.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 1005/2017 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

**Regulamenta a constituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE conforme a Lei 11.947/2009 e dá outras providências.**

JARQUES LUCIO DA SILVA II, Prefeito Constitucional do Município de São Bento, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica do Município de São Bento;

CONSIDERARANDO que a Lei Federal nº 11.947/2009 apresentou mudanças na composição do CAE;

CONSIDERANDO que a Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, culminou com a lei federal supracitada;

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica constituído doravante o Conselho Municipal de Alimentação Escolar composto por 7 (sete) membros com as seguintes entidades representativas:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) Representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) Representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) Representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 2º - Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

**Parágrafo único.** Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Estaduais e Municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 4º** - Revoga-se as disposições em contrário.

**São Bento-PB, em 23 de outubro de 2017.**

**JARQUES LUCIO DA SILVA II**

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – São Bento - Terça-feira, 24 de Outubro de 2017.

Portaria nº. 207/2017

Dispõe sobre a nomeação da nova composição do Conselho Municipal de Merenda Escolar – CAE para o mandato quadriênio 2017/2021, e dá outras providências.

O Prefeito do município de São Bento - PB, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Federal 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, Lei Municipal 387/2001 que revoga a Lei 325/1995 e no Decreto Municipal nº 1005/2017 cria o Conselho de Alimentação Escolar do município de São Bento/PB, resolve:

Art.1º - Nomear os membros do CAE para o mandato quadriênio 2017/2021, com os seguintes representantes:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

**Titular: Marjara Rodrigues de Souza**

**Suplente: Thales de Freitas Silva**

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

**Titular: Célia Garcia de Souza (Presidente)**

**Suplente: Geralda Alves Lopes**

**Titular: Otombergue Medeiros de Araújo**

**Suplente: Maria Gorete de Lima Silva**

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

**Titular: Maria Cavalcante Filha**

**Suplente: Luiara da Silva Fernandes**

**Titular: Luiara da Silva Fernandes**

**Suplente: Francisca Filgueiras Mesquita**

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

**Titular: Maria José Carneiro dos Santos (Secretária)**

**Suplente: Maria de Lourdes Macedo**

**Titular: Nilda Fernandes de Lima (Vice Presidente)**

**Suplente: Maria Anailde Fernandes**

**Parágrafo único.** Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

Art. 2º - Os membros do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 3º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

Art. 4º - O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

**Parágrafo único.** Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.



ESTADO DA PARAÍBA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010


ANO VII – São Bento - Terça-feira, 24 de Outubro de 2017.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

ATOS DO IMPRESB

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Bento - PB, em 23 de Outubro de 2017.

  
JARQUES LÚCIO DA SILVA II  
PREFEITO CONSTITUICIONAL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EDITAIS E AVISOS